

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 033/2026**

### **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA E DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO, CESSÃO DE USO, CONTROLE E DESTINAÇÃO DE MATERIAIS E UNIFORMES ESPORTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Everton Fragozo, Presidente da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Comunitário, com a finalidade de promover o acesso ao esporte, à inclusão social, ao desenvolvimento comunitário e ao fortalecimento das atividades esportivas no Município de Dionísio Cerqueira.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Comunitário terá como objetivos:

- I – Incentivar a prática esportiva em todas as faixas etárias;
- II – Fomentar projetos esportivos comunitários e sociais;
- III – promover integração social por meio do esporte;
- IV – Apoiar equipes, escolinhas, associações, projetos sociais e grupos esportivos organizados;
- V – Fortalecer a representação esportiva municipal em competições e eventos;
- VI – Estimular ações preventivas relacionadas à vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e jovens.

Art. 3º Para execução do Programa, o Município poderá adquirir, receber, confeccionar e disponibilizar:

- I – Uniformes esportivos;
- II – Materiais esportivos;
- III – equipamentos destinados às práticas esportivas e recreativas;
- IV – Demais itens necessários ao desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º Os bens adquiridos no âmbito do Programa integrarão o patrimônio público municipal, permanecendo sob titularidade do Município.

§1º A disponibilização dos bens ocorrerá mediante cessão de uso, autorização administrativa ou termo de responsabilidade, vedada a transferência definitiva da propriedade, salvo autorização legal específica.

§2º A cessão de uso poderá beneficiar entidades sem fins lucrativos, associações comunitárias, projetos sociais, escolinhas esportivas, equipes representativas do Município e grupos esportivos organizados cadastrados junto ao Poder Público Municipal.

§3º O Poder Executivo poderá regulamentar critérios simplificados de cadastramento e participação de equipes ou grupos informais, desde que demonstrado interesse público e finalidade esportiva ou social.

Art. 5º A utilização dos bens públicos vinculados ao Programa deverá observar exclusivamente finalidade esportiva, educacional, social, recreativa ou de representação institucional do Município.

Art. 6º Fica vedada:

- I – A comercialização dos bens disponibilizados pelo Programa;
- II – A utilização para finalidade diversa do interesse público;
- III – A cessão ou transferência a terceiros sem autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º A coordenação do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal competente, cabendo-lhe:

- I – Realizar cadastro e acompanhamento dos beneficiários;
- II – Manter controle patrimonial dos bens disponibilizados;
- III – fiscalizar a correta utilização dos materiais;
- IV – Editar normas complementares necessárias à execução desta Lei;
- V – Promover chamamentos públicos, inscrições ou critérios objetivos de seleção, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e interesse público.

Art. 8º O Programa poderá ser custeado com:

- I – Recursos próprios do Município;
- II – Emendas parlamentares estaduais e federais;
- III – Convênios e parcerias;
- IV – Recursos oriundos de fundos públicos;
- V – Doações legalmente admitidas;

VI – Outras fontes legalmente disponíveis.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIONÍSIO CERQUEIRA-  
SC, 02 de junho de 2026.

**EVERTON FRAGOZO**  
Presidente da Câmara Municipal